

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023/ADM**

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-015PMT

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA BARBARA D'LUX PARA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO ARRAIÁ SOL RAIÁ

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 089/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2023-015PMT, pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, e a empresa **FBWI EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.247.158/0001-29.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 107 laudas reunidas em único volume.

Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) **Ofício** nº 98/2023, com data de 05 de junho de 2023, devidamente assinado pelo Sr. Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Cultura (fls.02);
- b) Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 06);
- c) Solicitação de Despesa nº 20230605001 (fls. 07);
- d) Projeto Básico – Show Artístico (fls. 08 a 16);
- e) Abertura de Licitação Pública (fls. 17);
- f) Instauração de Processo Administrativo (fls. 18);
- g) Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls.19);

- h) Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 20);
- i) Contrato de Exclusividade (fls. 21 a 23);
- j) Carta Proposta (fls. 24);
- k) Midia Kit apresentação sobre Barbara D'lux (fls. 25 a 52);
- l) Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls. 53);
- m) Autorização, devidamente assinada (fls. 54);
- n) Autuação (fls. 55);
- o) Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor (fls. 88);
- p) Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fls. 93);
- q) Minuta de Contrato (fls. 94 a 100).

### **DA FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE**

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93. A modalidade de Licitação denominada “Inexigibilidade” está devidamente disciplinada no Art. 25, III, vejamos:

*“Lei nº 8.666/1993*

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*[...]*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.*

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Documentos de habilitação da fundação **FBWI EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.247.158/0001-29, conforme documentos acostados no presente processo:

- Primeira Alteração Contratual e Consolidação Sociedade Empresária Limitada (fls. 58 a 66); Documentos Pessoais dos Sócios (fls. 67 a 69); CNPJ (fls. 70); Certidões (fls. 71 a 76); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 77 a 79); Autenticidade das Certidões (fls. 80 a 87).

## **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Foi apresentada nos autos Justificativa para realização da Contratação (fls. 89 a 92), vejamos:

*“A tradição das festas juninas com apresentações de quadrilhas remonta a Europa do século XVIII, na qual grupos de quatro indivíduos dançavam passos específicos e, que foram espalhados por onde houve influência colonial europeia, dentre estes o Brasil. Aqui foram sofrendo modificações de acordo com o grupo humano e social a que era inserido, sendo hoje, uma tradição cultural comumente presente em todas as regiões brasileiras, respeitando as especificações locais e elementos contemporâneos que vão sendo incorporados à tradição.*

*A data é flexível, pois é em homenagem aos santos católicos do dia 13 a 29 de junho e é neste intervalo que realizaremos o segundo Arraiá Sol Raiá no município de Tucumã.*

*Tradicionalmente os grupos quadrilheiros são reconhecidamente defensores e promotores da manutenção deste traço cultural que se perpetua já há alguns séculos.*

*Como a festa realizada em 2022 foi muito bem recebida pelos munícipes que sempre buscaram manter essa tradição através das escolas e grupos independentes, fundamental é o apoio institucional para que estes vínculos se fortaleçam e enraizem como parte integrante do calendário cultural do município.*

*Sendo assim, após avaliarmos o sucesso da festa do ano de 2022, nos propusemos a traçar metas para 2023. Como parte constitutiva do projeto, alunos das escolas públicas, dançarinos esporádicos e grupos tradicionais são previstos para essa ação cultural, bem como a população em geral que prestigia eventos com afinho.*

*O projeto visa o fortalecimento, a valorização, a proteção, a promoção e o fomento dos festejos juninos, de suas expressões artísticas e culturais e de suas cadeias produtivas. O incentivo a ações culturais engloba os pilares de desenvolvimento, exigência implícita nas atividades de responsabilidade do poder*

*público, tais como a economia criativa. Entende-se por economia criativa aquela que estimula a geração de renda, cria empregos e produz receitas e ao mesmo tempo promove a diversidade cultural e o desenvolvimento humano. A economia criativa perpassa pela criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam a criatividade, cultura e capital intelectual como insumos primários.*

*Neste sentido, o 2º Arraiá Sol Raiá que se pretende dar nova luz aos grupos e coletivos de Quadrilhas Juninas em Tucumã, garantindo, assim, a possibilidade de novos adeptos do movimento e a preservação dessa que é uma das maiores manifestações culturais do nosso folclore. Levando-se em conta que, uma das áreas econômicas de maior desenvolvimento no mundo contemporâneo é a cultura, a economia da cultura é uma ação dinâmica, estratégica e criativa, tanto do ponto de vista econômico como sob o aspecto social.*

*Pautado por ideias, conceitos e valorização da geração da propriedade intelectual, as atividades da economia da cultura geram trabalho, emprego e renda e são capazes de propiciar oportunidades de inclusão social, devido à sua atuação com a diversidade. As atividades culturais e a economia criativa são, cada vez mais componentes fundamentais em uma sociedade do conhecimento e o potencial da economia da cultura.*

*Outro aspecto a ser considerado é a política de fomento à cultura local e diversidade que o projeto propiciará, haja vista que haverá um investimento financeiro para a realização do evento e estamos trabalhando no sentido de criar uma tradição no município.*

*Há que se destacar também, a proximidade existente entre as cidades de Tucumã e Ourilândia do Norte, que torna o público da festa ainda maior e diverso. A conurbação existente propicia aos moradores de ambas participarem de modo mais incisivo nas festas promovidas nos dois municípios.*

*Mediante os argumentos expostos, temos a convicção de que estamos contribuindo com a sociedade e, sobretudo, com a difusão da cultura local a partir da execução deste projeto, trazendo para a população de Tucumã arte, cultura, lazer e entretenimento de forma democrática e valorizando o esforço dos grupos que*



*tradicionalmente mantém a quadrilha junina viva em nosso município.*

*Enfim, o projeto além de promover um espaço de lazer ainda vem fortalecer a cultura das quadrilhas juninas, objetivando garantir um espetáculo de ótima qualidade técnica e estética, fomento a arte e a cultura local e a preservação das tradições culturais legítimas brasileiras. É de nosso consenso, que a valorização profissional dos grupos locais serão fundamentais para o fortalecimento destes e o surgimento de outros. A escolha da artista Bárbara D´Lux levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço, bem como por ser uma das expressões do ritmo Piseiro no Sul e Sudeste do Pará, possuindo uma base de fãs fiel e uma presença consolidada no cenário musical regional, o que atrairá uma demanda significativa do público para assistir à cantora e aumentar o interesse e a participação no evento.*

*A cantora Bárbara D´Lux é conhecida por sua habilidade musical e performances energéticas. Ela tem uma reputação de fornecer um show emocionante e envolvente, capaz de entreter e cativar a audiência. A contratação da cantora garantiria uma experiência musical de alta qualidade para os presentes.*

*A proposta do evento é destacar e celebrar a música e a cultura regional (norte/nordeste), a cantora Bárbara D´Lux pode ter um papel significativo nesse contexto. Ela têm raiz regional e aborda temas culturais relevantes, a contratação pode enriquecer a experiência do público e agregar valor ao evento como um todo.”.*

### **DA JUSTIFICAVA DE PREÇO**

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), torna-se assim inviável e por conseguinte dispensável a realização/apresentação de três cotações, contudo, ao comparar-se o preço a outras contratações de outros entes públicos e privados, os valores encontram-se adequados a realidade e ao preço de mercado.



No valor estão inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte, alimentação e hospedagem dos integrantes da equipe técnica e músicos, bem como o transporte terrestre de equipamentos, impostos, entre outros, ficando sob responsabilidade da contratante, apenas despesas com o ECAD, som, palco, gerador e iluminação.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com FBWI EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

### **DA ANÁLISE JURÍDICA**

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou nos autos por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 102 a 106, vejamos:

*“Ex positis, a assessoria jurídica manifesta-se pelo DEFERIMENTO da contratação direta da cantora BARBARA DLUX através da sua produtora exclusiva FBWI EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, para a programação cultural do Arraiá Sol Raiá. São os termos”.*

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

## **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 089/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2023-015PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 06 de junho de 2023.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 089/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2023-015PMT, tendo por objeto a “Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico com a cantora Bárbara D’Lux para a programação cultural do Arraiá Sol Raiá”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 06 de junho de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n° 007/2021*

